

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N°s 1442/81, 1469/81, 1576/81, 1594/81, 1598/81 e 1599/81
INTERESSADOS : GESC "PADRE SAEÓIA DE MEDEIROS" / SÃO PAULO
ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação
RELATOR : Cons. Gerson Munhoz dos Santos
PARECER CEE N° 1538/81 - CEPG - Aprov. em 23/9 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - Este Conselho recebeu das escolas relacionadas no presente, pedido de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau era desacordo con o disposto na Deliberação CEE n° 25/71.

1.2 - Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N° 1442/81 - DREL - 1649/81
GESC "PADRE SÁBOIA DE MEDEIROS" - SÃO PAULO
Wilson Paschoal dos Santos - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE N° 1469/81 - PRESO - 154/81 - 155/81
INSTITUTO DONA FLACIDINA - MOGI DAS CRUZES
Erica Venturini - 1ª serie - 1973
ESCOLA DE EMERGÊNCIA Da VILA AMERICA - PORTO FELIZ
ANDREIA APARECIDA TUVANI - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE N° 1576/81 - DRECAP-1-2511/81
GESC DE VILA MEDEIROS - SÃO PAULO
Daisy Aparecida Carvalho da Silva - 1ª série - 1973

PROCESSO CEE N° 1594/61 - PRESO - 118/81
EEPG "PROF. HORÁCIO RIBEIRO MAIRINQUE
Isabel Cristina Cordoba dos Santos - 1ª série - 1974
Dirce Moreno - 1ª série - 1974
Adriana Sayuri Hirota - 1ª serie - 1977

PROCESSO CEE N° 1598/81 - DREL - 1965/81
Instituto Educacional "Rui Barbosa"- Santos
Maurício Haddad Andrino - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE Nº 1599/81 - DRECAP- 3 - 2126/81
EM "HEITOR DE ANDRADE" - SÃO PAULO
Ana Lúcia Domingues Branco - 1ª série - 1974

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71? vigente na época, que assim dispunha: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau sem ter a idade mínima legal exigida".

Considerando que tais alunos a esta altura encontrara-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

II - CONCLUSÃO

A vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 1442/81 - DREL - 1649/81 GESC
"PAPDRE SABÓIA DE MEDEIROS" - SÃO PAULO
Wilson Paschoal dos Santos - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE Nº 1469/81 - PRESO - 134/81 - 135/81
INSTITUTO DONA PLACIDINA - MOGI DAS CRUZES
Erica Venturini - 1ª série - 1973

ESCOLA DE EMERGÊNCIA DA VILA AMÉRICA - PORTO FELIZ
Andreia Aparecida Tuvani - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE Nº 1576/81 - DRECAP-1 - 2511/81
GESC DE VILA MEDEIROS - SÃO PAULO
Daisy Aparecida Carvalho da Silva - 1ª série - 1973

PROCESSO CEE Nº 1594/81 - PRESO - 118/81
EEiG "PROF. HORÁCIO RIBEIRO" - HENRIQUE
Isabel Cristina Cordoba dos Santos - 1ª série - 1974
Dirce Moreno - 1ª série - 1974
Adriana Sayuri Hirota - 1ª série - 1977

PROCESSO CEE N° 1398/81 - DREL - 1963/81
INSTITUTO EDUCACIONAL "RUI BARBOSA" - SANTOS
Maurício Haddad Andrino - 1ª - série - 1975

PROCESSO CEE N° 1599/81 - DBECAP-3 - 2126/81
EM "HEITOR DE ANDRADE" - SÃO PAULO
Ana Lúcia Doningues Branco - 1ª serie - 1974
São Paulo, 19 de agosto de 1981

a) Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gerson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, João Batista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de agosto de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente